

A RELEVÂNCIA DA EDUCAÇÃO COMO DIREITO HUMANO: EDUCAÇÃO PARA FORMAÇÃO SOCIAL INFANTOJUVENIL

CAETANO, Flávia Rodrigues
Bacharelanda em Psicopedagogia
Centro Universitário Internacional- UNINTER
VALLE, Andreia Elicker de Oliveira do

RESUMO

O foco deste artigo é a temática dos Direitos Humanos e da educação para os direitos fundamentais, para a formação da cidadania de crianças e adolescentes. Como a educação na forma de direito humano influencia no desenvolvimento da infância e da adolescência? Essa questão se faz necessária devido a Educação em Direitos Humanos ser essencial, de natureza permanente e é naturalmente voltada para a mudança de conceitos e valores, ajudando a compreender a sociedade e o lugar de cada um. O objetivo central desse trabalho é a educação para os direitos humanos constituindo numa cultura de respeito pela dignidade humana, promovendo e experimentando os valores da liberdade, justiça, igualdade, unidade, cooperação, tolerância e paz, e mostrar que a formação desta cultura significa criar, influenciar, compartilhar e consolidar todas as mentalidades, costumes, atitudes, hábitos e comportamentos derivados dos valores básicos acima mencionados. Para isso foram feitas pesquisas bibliográficas em sites, revistas, livros e artigos publicados. Esse propósito será fundamentado através da revisão bibliográfica. Como resultado o estudo demonstrou que a educação para os direitos humanos contribui para a construção dos cidadãos e, neste processo, não é apenas um direito humano, mas também um meio indispensável para a concretização de outros direitos, constituindo um amplo processo que se realiza na sociedade, mas mostra também que a adoção da educação para os direitos humanos é uma tarefa muito difícil, exigindo mudanças na gestão escolar, nos currículos e nos métodos de ensino.

Palavras-chave: educação; direitos humanos; infância; adolescência.

1 INTRODUÇÃO

O direito à educação faz parte de uma série de direitos denominados direitos sociais, inspirados no valor da igualdade entre as pessoas. No Brasil, esse direito só foi reconhecido na Constituição Federal de 1988. Antes, o Estado não tinha a obrigação formal de garantir que

todos os brasileiros recebessem uma educação de qualidade, a educação pública era considerada um auxílio e um apoio para quem não pode pagar.

No que se refere ao campo da educação em direitos humanos, esta pesquisa investiga o conceito de educação como direito básico de natureza social para o desenvolvimento de crianças e adolescentes. A justificativa principal para o estudo desse tema é justamente pela relevância social que ela oferece, pois ajuda formar cidadãos democráticos que aprendem exigir seus direitos e a reivindicá-los. Vale ressaltar que a Educação em Direitos Humanos (HDE) atua de forma benéfica no desenvolvimento dos alunos e da sociedade como um todo.

Analisar como se transformam em indivíduos sociais aqueles que têm seu direito à educação garantido e assegurado e como se completam como pessoas ao adquirir o saber e o conhecimento e qual o papel que a escola, a família e o Estado devem desempenhar para que esse direito seja atendido. E mostrar que a educação vai além de simplesmente ir à escola e que é um fator determinante na formação social de crianças e adolescentes como um indivíduo inserido na sociedade.

Os autores utilizados têm como base de estudo a análise social do indivíduo e de como a educação impacta positivamente em suas vidas, serão referenciados autores como Paulo Freire, Immanuel Kant, Georg Wilhelm Friedrich Hegel e Émile Durkheim, que postularam sobre a importância da educação como ferramenta social, fora de apenas ser um artefato de produção de matérias e conhecimentos.

Para entender como a educação pode afetar positivamente o desenvolvimento de indivíduos desde idades tenras, será feita uma pesquisa de cunho bibliográfico nos autores já citados, além de outros, trazendo como resultado a exposição e argumentação necessária para o entendimento de que a educação pode ser usada como uma ferramenta de socialização dos indivíduos dentro da sociedade, além de externar todo o processo envolvido nessa transformação.

METODOLOGIA

Pretende-se, nesse artigo, centrar a análise na educação como um direito, tendo como base principal a eficácia da dignidade humana. Foi realizada uma pesquisa bibliográfica com base nos autores Paulo Freire, Immanuel Kant, Émile Durkheim e Georg Wilhelm Friedrich Hegel, nos quais se buscou analisar o direito à educação como direito humano básico e condição necessária para a institucionalização e implantação das escolas como espaço de proteção social. Buscou-se analisar desde o início dos Direitos Humanos até os dias atuais no Brasil.

Entende-se a pesquisa bibliográfica como uma revisão da literatura das principais teorias que norteiam o trabalho científico. Esse tipo de revisão é o que chamamos de levantamento bibliográfico ou revisão bibliográfica, que pode ser realizada em fontes como livros, periódicos, artigos de jornais e sites da Internet.

Boccatto (2006, p. 266), afirma que:

a pesquisa bibliográfica busca a resolução de um problema (hipótese) por meio de referenciais teóricos publicados, analisando e discutindo as várias contribuições científicas. Esse tipo de pesquisa trará subsídios para o conhecimento sobre o que foi pesquisado, como e sob que enfoque e/ou perspectivas foi tratado o assunto apresentado na literatura científica. Para tanto, é de suma importância que o pesquisador realize um planejamento sistemático do processo de pesquisa, compreendendo desde a definição temática, passando pela construção lógica do trabalho até a decisão da sua forma de comunicação e divulgação.

REVISÃO BIBLIOGRÁFICA

O assunto será abordado por meio de pesquisa bibliográfica de livros e artigos, sites e busca conceitos de Direitos Humanos e Educação. Bem como para um melhor entendimento, um relato de como os direitos humanos surgiram no mundo e no Brasil, quais desafios e possibilidades, e como influencia no desenvolvimento social de crianças e adolescentes.

Ao falar sobre direitos humanos, sempre haverá atos que violam ostensivamente os direitos dos outros: colocar vidas em risco, honra, racismo, discriminação sexual, propriedade privada etc. Quando falamos em educação para os direitos humanos, partimos do pressuposto das diferenças na educação, para que não seja violada a ética de constituir a natureza humana dos outros, consolidando a sua dignidade e tornando-os sujeitos de direitos desde a infância e adolescência, não esperando chegar a vida adulta para fazer valer os direitos.

Os pensadores consideram a educação como uma etapa do desenvolvimento das habilidades físicas, intelectuais e morais das crianças e adolescentes, com o objetivo de melhor integrá-las aos indivíduos e à sociedade. Porém, a educação representa muito mais do que isso, é uma prática contínua e intermitente de estabelecer e receber informações e é um fator muito importante para crianças e adolescentes pois com o tempo, eles não serão apenas as pessoas que afetadas pela educação, mas ajudarão a afetar a sociedade coma

Com o fim da Segunda Guerra Mundial, tendo em vista as graves atrocidades cometidas contra o povo, incluindo o desrespeito ao direito à vida, que está relacionado ao direito mínimo e está no cerne do princípio da dignidade humana, surgiu a necessidade de que fossem buscadas condições dignas de vida ao ser humano, estabelecendo-se então direitos e garantias básicas, como educação, saúde, trabalho, lazer, segurança, assistência social, etc.

Conceito De Direitos Humanos

Os direitos humanos podem ser entendidos como direitos do homem, entretanto, com relação ao conceito de direitos do homem, Bobbio (2004, p.7) afirma que “no que se refere ao significado da palavra “direito” na expressão “direito do homem””.

O debate é contínuo e confuso.

Para Bobbio (2004), os direitos humanos são construções históricas marcadas por contradições reais. O autor relata que, no novo contexto, todos os direitos humanos importam por mais básicos que sejam, são todos direitos históricos, ou seja, são produzidos em determinadas circunstâncias, caracterizadas pela luta pela defesa da nova liberdade contra o antigo poder, e são produzidos gradativamente.

Paulo Freire não mencionou especificamente quaisquer declarações ou tratados sobre direitos humanos, mas acreditava que uma das principais tarefas da pedagogia crítica radical libertadora é trabalhar para superar a legitimidade do sonho ético e político da realidade injusta, ao mesmo tempo nos ensina a lutar pelos direitos humanos, principalmente nos primeiros anos de escola com crianças e adolescentes. e nos convida a lutar tudo que atrapalhe o desenvolvimento de crianças e adolescentes.

FREIRE (2000, p.130) diz que:

[...] nos direitos humanos é importante a briga em favor dos direitos humanos, onde quer que ela se trave. Do direito de ir e vir, do direito de comer, de vestir, de dizer a palavra, de amar, de escolher, de estudar, de trabalhar. Do direito de crer e de não crer, do direito à segurança e à paz. (PAULO FREIRE, 2000, p.130).

Segundo Kant (2004), o ser humano é obrigado a se opor a qualquer tipo de manipulação e instrumentalização de sua própria natureza humana e da natureza humana de seus pares por meio de suas habilidades únicas e racionalidade moral. A proposta de Kant de afirmar a razão moral e a obrigação de não usar a dignidade humana como ferramenta é uma tentativa de compreender o valor absoluto da vida humana, e talvez a melhor tentativa no campo da teoria do valor.

Os requisitos de Kant para a dignidade humana e a não instrumentalização dos seres humanos começam com a ênfase na própria pessoa, o que hipoteticamente impede uma pessoa de reduzir seus próprios meios ou ferramentas para outros fins e isso deve ser ensinado desde a infância para que o sujeito cresça sabendo seu lugar e não aceite ser julgado por suas características.

A ideia de direito pode ser entendida como a criação da relação entre as pessoas com o objetivo de organizar e mediar. Nesse sentido, o direito pode ser considerado uma ordem normativa, que contém um conjunto de regras de comportamento e organização, constitui uma unidade, e estipula a relação básica de convivência dos grupos sociais.

Conceito De Educação

Definir o tema educação é bastante desafiador e complexo devido à sua amplitude, muitos conceitos têm um único significado no estudo, e educação é o processo de socialização pessoal.

A compressão da educação é extensa, portanto, na análise, educação, educar ou ser educado é uma combinação da formação de um caráter pessoal e do seu modo de existir em sociedade ou de como se integrará na família e no mercado de trabalho.

Para Freire (1997, p.28): “A educação, portanto, implica uma busca realizada por um sujeito que é o homem. O homem deve ser o sujeito de sua própria educação”. Também defende o autor “que educação é um processo de humanização”. Educação é um tipo

característico de socialização porque é quando nos tornamos mais humanizados na medida que convivemos com outros humanos e com essa convivência nos educamos.

Para Durkheim (2001, p.43) a definição de educação é “a palavra educação foi por vezes entregue num sentido muito lato para designar o conjunto de influência que a natureza ou os outros homens podem exercer quer sobre a nossa inteligência quer sobre nossa vontade”.

Hegel (2008) não escreveu propriamente sobre educação, mas preocupou-se com a formação das pessoas, e sua pedagogia tem características de humanismo. Hegel acredita que o indivíduo adquire conhecimento, ou seja, a compreensão científica do espírito, e que a autonomia é conquista do indivíduo, sendo impossível abrir mão da particularidade e exclusividade do indivíduo, portanto, a educação tem como foco a existência do indivíduo e como o indivíduo vê a sociedade como um todo, mesmo que de forma individualizada.

Na análise de Hegel, o objetivo da educação é permitir que os indivíduos cheguem a uma universidade específica no processo de sua formação. Hegel confere às escolas um papel importante na formação dos indivíduos, e a prática adequada deve ser reconhecida desde a infância passando pela adolescência até a idade adulta.

A educação kantiana é uma condição que ajuda o ser humano a realizar o processo de autonomia, e para alcançar essa autonomia é preciso que seja moldado desde o início da vida. A definição de sujeito autônomo significa liberdade. Com autonomia, o sujeito supera gradativa e gradativamente a tendência ao mal e se converte ao bem, pois segundo KANT (1995, p.281) na obra “Religião dentro dos limites da simples razão”, enfatiza que “homem é mau por natureza”.

Surgimento Dos Direitos Humanos

A igualdade, a universalidade e as características naturais dos direitos foram expressas politicamente pela primeira vez na Declaração de Independência Americana em 1776 e na Declaração dos Direitos Humanos em 1789.

Em 1789, os primeiros rascunhos apareceram na França e os arquivos aprovados foram temporariamente adotados como a "Declaração do Povo e dos Cidadãos".

O governo revolucionário francês concedeu direitos iguais aos judeus; em 1792, mesmo aqueles sem propriedade foram libertados; em 1794, o governo francês aboliu formalmente a escravidão. Autonomia e empatia não estavam determinadas, eram habilidades que deveriam ser aprendidas. E a limitação de direitos aceitáveis que poderiam ser, e foram, contestados.

Em 1948, quando as Nações Unidas adotaram a Declaração universal dos direitos humanos, o artigo 1 dizia: "Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos"

No Brasil, os Direitos Humanos têm se tornado tema de conferências, congressos, simpósios e seminários organizados por educadores de todo o Brasil. É o surgimento da Rede Brasileira de Educação em Direitos Humanos (REBDH), que definiu os princípios básicos da educação em direitos humanos na década de 1980: a educação deve ir além do conhecimento formal da escola, incluindo princípios morais e respeito à diversidade de saberes; a educação é universal e permanente. A educação deve ser propícia à formação de uma cultura de direitos humanos, a conduta educativa deve ser uma conduta dialógica a partir do conhecimento de educadores e alunos.

Educação Como Direito Humano

O Artigo 26 da Declaração Universal dos Direitos Humanos estipula que a educação deve ter como objetivo o pleno desenvolvimento da personalidade humana e fortalecer o respeito pelos direitos humanos e pelas liberdades fundamentais. Deve promover a compreensão, a tolerância e a amizade entre todas as nações e todos os grupos étnicos ou religiosos, bem como o desenvolvimento de atividades das Nações Unidas que conduzam à manutenção da paz. (Nações Unidas, 2015).

A posição teórica sobre educação reitera que este é um direito básico para o desenvolvimento social, para que outros direitos considerados básicos possam ser realizados. A educação será uma parte importante da estrutura de direitos, porque sem ela, outros direitos não podem ser realizados.

. O Artigo 26 da Declaração Universal dos Direitos Humanos afirma em seu art. 1º que toda pessoa tem direito à educação. O ensino será gratuito, pelo menos nos níveis fundamental e básico. O ensino fundamental é obrigatório. Todos podem receber educação técnica e profissional, bem como educação superior baseada no desempenho.

Ver a educação como um direito humano significa que ela não deve depender das condições econômicas e de mercado. O mais importante é permitir que todos exerçam e tenham consciência dos seus direitos.

O direito à educação tem um sentido amplo e não se refere apenas à educação escolar. O processo de educação começa no nascimento e não termina com a morte da pessoa. A aprendizagem ocorre em diferentes campos, incluindo família, comunidade, trabalho, amigos e escola.

Por outro lado, na sociedade moderna, o conhecimento escolar é quase uma condição de sobrevivência e bem-estar social. Sem ele, as pessoas não podem obter o conhecimento acumulado pela humanidade.

Dizemos também que a educação é um direito muito especial: direito de empoderamento ou direito integral. Sabe Por quê? Porque o educado pode exigir e exercer melhor todos os outros direitos.

A educação ajuda crianças, adolescentes, jovens, homens e mulheres a saírem da pobreza, seja por meio do ingresso no mundo do trabalho, seja pela participação política para melhorar as condições de vida de todos. Também ajuda a prevenir a marginalização de crianças e adolescentes, a exploração sexual e o trabalho infantil entre outros crimes.

Cada país é livre para definir como oferecer oportunidades educacionais às pessoas. No entanto, todas as formas e níveis de educação devem estar sempre disponíveis, acessíveis, aceitáveis e adaptáveis.

Portanto, para pensar a relação entre o tema dos direitos humanos e a escola, inicialmente, devemos pensar a educação em direitos humanos: suas características, significados e modos de fazer as coisas. Vejamos o significado de cada características.

Disponibilidade: Isso significa que a educação gratuita deve ser fornecida a todos, sem distinção alguma.

Acessibilidade É a garantia de acesso ao ensino público sem discriminação. Tem três dimensões complementares: 1) não discriminação; 2) acessibilidade material (por exemplo, porque está perto de uma casa, pode efetivamente ir à escola); 3) acessibilidade - a educação deve ser para todos, independentemente do que é seu status econômico, por isso deve ser gratuito.

Aceitabilidade Garante a qualidade da educação relacionada aos planos de aprendizagem, métodos de ensino, qualificação dos professores e adaptação às origens culturais.

Adaptabilidade As escolas são obrigadas a se adaptar aos seus grupos de alunos; a educação está em conformidade com as realidades imediatas das pessoas, respeitando sua cultura, costumes, religiões e diferenças; e as realidades do mundo em rápido desenvolvimento.

As quatro características que vimos acima nos dizem que o direito humano de ser educado não é apenas um lugar ou uma vaga na escola.

Três aspectos desse direito despertam a atenção das pessoas para como exercer esse direito, porque se outros direitos são violados na escola, não tem sentido falar em educação:

Direito humano à educação não se trata apenas do direito de ir à escola. A educação deve ser de qualidade, capaz de promover o desenvolvimento integral das pessoas e satisfazer os interesses dos alunos e da comunidade;

Direitos humanos na educação O exercício do direito à educação não pode ser separado do respeito pelos demais direitos humanos. Tampouco se deve admitir que o espaço escolar põe em risco a saúde e a segurança dos alunos, ou que a educação e as escolas sejam administradas de forma autoritária, de modo que professores e alunos não possam expressar livremente suas ideias e participar da gestão escolar;

Educação em Direitos Humanos Os direitos humanos devem fazer parte do processo de educação das crianças e adolescentes. Para defender seus direitos, todos precisam entendê-los e saber como reivindicá-los no cotidiano. Além disso, a educação para os direitos humanos promove o respeito pela diversidade, promove a unidade entre pessoas e nações e,

como resultado, fortalece a tolerância e a paz e as crianças e adolescentes fazem parte disso e são o começo da mudança.

A Educação como Direito Humano no Brasil

No Brasil, foi somente no final da década de 1980, principalmente a partir da Constituição Federal que a educação como direito básico passou a ser constitucional, que o papel da escola na sociedade começou a se rejuvenescer, não apenas como espaço de aprimoramento da capacidade cognitiva, de socialização ou formação política, mas como espaço de proteção de direitos.

E, como diz Cury (1998, p. 49):

uma nova ordem constitucional representa sempre a projeção de uma expectativa de virem a se realizar alguns de seus princípios e traz a esperança de que possamos chegar a um regime democrático com o funcionamento pleno das instituições democráticas. (CURY, 1998, p 49)

Reconhecido como direito social no artigo 6º da Constituição da República de 1988, constitui uma lista de Direitos Sociais, sendo o direito à educação também considerado um direito básico, conjugado com o disposto no título “Ordem Social” (artigo 205 e seguintes do Artigo CR / 88). Portanto, é necessário que haja um mecanismo que garanta sua realização e eficácia, tornando-se mais do que apenas as promessas e desejos de todos.

Na verdade, a educação tem um valor inegável:

A educação não é apenas um direito, é a riqueza de um país, uma ferramenta indispensável à inclusão social e ao desenvolvimento da nação. Sendo assim, a educação precisa ser moldada de forma a atingir sua configuração ideal para que sirva sua função e realize seu valor. Caso contrário pode ser inútil ou até pernicioso ao Estado. (DELEVATTI, 2006, p. 10).

A educação também é responsabilidade da família e do país. Em muitas partes do Brasil, as crianças trabalham para ajudar no sustento de suas famílias, por isso não são motivadas por suas famílias a se dedicarem à escola. Todas as crianças têm direito a iguais condições de ingresso e oportunidades de ir à escola, o que deve garantir a diversidade de

ideias e conceitos pedagógicos, o respeito pela liberdade e o apreço pela tolerância. De acordo com a Constituição Federal de 1988:

A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”.
(Art. 205, CF)

Além da Constituição Federal de 1988, existem duas leis que regulamentam e complementam o direito à educação: a Lei da Infância e da Juventude (ECA) de 1990 e a Lei de Diretrizes e Fundamentos da Educação (LDB) de 1996. Juntos, esses mecanismos abrem as portas do ensino fundamental público para todos os brasileiros, pois nenhuma criança, jovem ou adulto pode deixar de aprender por falta de espaço.

Direito à Educação no Estatuto da Criança e do Adolescente

Desde a promulgação da Lei Federal nº 8.069 em 13 de julho de 1990, mais conhecida como Estatuto da Criança e do Adolescente,(ECA), os direitos e obrigações das crianças e jovens, as responsabilidades do estado, da sociedade e da família e o futuro da próxima geração passam a ser vistos como um novo paradigma e conceito que reconhece que as crianças e os adolescentes são sujeitos de direitos, pessoas em condições especiais de desenvolvimento e prioridade absoluta das políticas públicas incluindo a destinação e a liberação de recursos financeiros.

A educação é uma das políticas prioritárias da lei. O ECA é um aliado para conter a negligência com as crianças e adolescentes. É também uma ferramenta para garantir que crianças e adolescentes em situação de risco e socialmente desfavorecidos sejam protegidos pelas políticas públicas necessárias para que saiam das situações de vulnerabilidade.

De acordo com as disposições do ECA As crianças e os jovens têm direito a receber educação, visando o desenvolvimento global do indivíduo e a preparação para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho.

Direito à Educação na Lei de Diretrizes e Fundamentos da Educação (LDB)

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação, Lei nº 9.394 / 96, estabelece as diretrizes e bases da educação nacional e estipula que o direito à educação é uma obrigação do Estado e considera a escola como um espaço de formação da cidadania. Embora não enfatize explicitamente a necessidade de consolidar a escola como ambiente de garantia e proteção de direitos, o progresso democrático pode ser percebido a partir da atuação no respeito à liberdade e na valorização da tolerância como base do ensino. A lei trata apenas da Educação Escolar.

Como aponta Cury:

O direito à educação parte do reconhecimento de que o saber sistemático é mais do que uma importante herança cultural. Como parte da herança cultural, o cidadão torna-se capaz de se apossar de padrões cognitivos e formativos pelos quais tem maiores possibilidades de participar dos destinos de sua sociedade e colaborar na sua transformação. Ter o domínio de conhecimentos sistemáticos é também um patamar a fim de poder alargar o campo e o horizonte destes e de novos conhecimentos. (CURY, 2007, p. 486).

A própria lei não muda a realidade, mas aponta, orienta o cidadão e a sociedade na defesa de seus direitos, e demanda o conteúdo que ela descreve.

A LDB 9394/96 reafirma o direito à educação garantido pela Constituição Federal. Estabelece os princípios da educação e as responsabilidades do Estado na educação escolar pública, bem como as responsabilidades pela cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os municípios.

Direito Fundamental à Educação

Em relação à educação, algumas doutrinas divergem quanto ao fato de ser um direito básico, e apenas reconhecem o seguinte: vida, igualdade, liberdade, segurança e propriedade. Não se trata de posição doutrinária majoritária, entendendo-se que todos os direitos diretamente relacionados a um desses cinco itens (contidos no artigo 5º da Carta Brasileira) também são direitos fundamentais. Portanto, quaisquer outros direitos passarão a fazer parte do quadro de direitos constitucionais, mas não há adjetivos básicos.

Com base na relação inerente entre o direito à educação e a igualdade e liberdade, sem falar na relação com o princípio da dignidade humana, é indiscutível o fato de a educação fazer

parte dos direitos básicos que devem ser garantidos e assegurados em toda a infância e adolescência. Os direitos inerentes ao ser humano são considerados básicos por serem um fato tão simples, e com eles vêm os atributos de tendências de universalidade, atemporalidade e inalienabilidade.

A educação não é propriedade pessoal, mas essencialmente pertence à comunidade. O caráter da comunidade está impresso em cada membro e é na pessoa que se manifesta como a fonte de todas as ações e comportamentos. A maior influência da comunidade sobre seus membros é se esforçar constantemente para educar cada geração com base em seus próprios sentimentos. A estrutura de toda a sociedade é baseada em leis e normas escritas que unem seus membros.

Paulo Freire (2005, p. 67) aduz que:

na visão “bancária” da educação, o ‘saber’ é uma doação dos que se julgam sábios aos que julgam nada saber. Doação que se funda numa das manifestações instrumentais da ideologia da opressão – a absolutização da ignorância, que constitui o que chamamos de alienação da ignorância, segundo a qual esta se encontra noutro.

Porém, para Jean Piaget (1991, p. 35) afirma:

a educação não é uma simples contribuição, que se viria acrescentar aos resultados de um desenvolvimento individual espontâneo ou efetuado com o auxílio apenas da família: do nascimento até o fim da adolescência a educação é uma só, e constitui um dos dois fatores fundamentais necessários à formação intelectual e moral, de tal forma que a escola fica com boa parte da responsabilidade no que diz respeito ao sucesso final ou ao fracasso do indivíduo, na realização de suas próprias possibilidades e em sua adaptação à vida social.

Portanto, é compreensível que a educação seja o ato contínuo de conhecimento e conscientização da formação e do desenvolvimento da moral humana que os torna possíveis. E o indivíduo pode ser sujeito de suas próprias condições históricas, se satisfazer e se conquistar reflexivamente, e exigir seus próprios direitos.

O pleno desenvolvimento da educação em direito e da educação em direitos humanos poderá proporcionar na prática a análise das disposições constitucionais, como a não discriminação de outrem, qualquer que seja a diferença; observando a solidariedade entre as pessoas, não importa se eles vêm de uma nação diferente, e promover a paz. Nessa crença na educação e na construção de direitos, podemos ver um passo importante para a libertação do povo de um país, portanto, o direito à educação é uma verdadeira prática para ser livre.

A Educação como Direito Humano deve dar a todos a oportunidade de compreender os seus direitos e, com base neste conhecimento, ser capaz de os defender e defender quando são feridos. Uma vez que conhece os direitos que possui, a mesma pessoa pode partilhar com outras pessoas para encontrar um uma sociedade mais livre e igualitária torna todos cientes de suas obrigações e responsabilidades. Poderá assim abordar questões de direitos humanos, pois todos devem, efetivamente, herdar esses direitos quando ele for construído como uma existência, na construção de um ser.

Na Constituição Federal, destacam-se as origens constitucionais do artigo 227 e a sistemática de garantia dos direitos da criança e do adolescente. Segundo Scavino (2009), a Constituição de 1988 fortaleceu a proteção dos direitos humanos após as outras seis constituições promulgadas no Brasil entre 1824 e 1967. Ao contrário das cartas anteriores, a carta de 1988 indicava que os legisladores estavam pelo menos no plano formal preocupados com o estabelecimento das condições do sistema jurídico para que a democracia pudesse se consolidar em um forte valor social, apesar da política de serviço público no pressuposto da liberdade relacionada às cláusulas.

O capítulo da ordem social da Constituição Federal de 1988 aborda as normas necessárias para a efetivação do direito básico à educação. Prevê-se que a educação é direito de todos e obrigação do país, visa o desenvolvimento integral das pessoas e prepara para o exercício da cidadania e da qualificação para o trabalho, devendo ser promovida e incentivada em cooperação com a sociedade. Mencionou que o Estado tem a obrigação de tornar efetivo o direito à educação e atribuir-lhe o status de direito público subjetivo.

A garantia da educação é um fator necessário para o desenvolvimento de um país. O artigo 6º estipula:

São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (BRASIL, 2015).

Entende-se que essa condição favoreceu a construção de um ambiente institucional propício à redefinição dos direitos sociais, dos quais o direito à educação é o mais importante.

Observando essas questões em todo este trabalho, é possível ver algumas leis "caminhando" na educação ao longo do tempo, e analisar como a constituição de nosso país

trata esse tema. Esta análise deve ser atribuída primeiro ao processo constitucional - o país se junta ao país na forma de uma constituição, - o respeito às leis superiores, de modo que há muitos anos observamos a construção e consolidação do direito à educação em nosso país.

A educação em direitos humanos e sua importância na formação da cidadania de crianças e adolescentes

Os direitos humanos são direitos eternos e universais, entendidos como meios para garantir as necessidades básicas da pessoa humana, mas também como garantia de proteção de indivíduos e grupos de atos ou omissões que violem a dignidade humana. Portanto, pessoas de todas as idades e classes sociais devem compreender os direitos humanos para lutar por eles. Ao compreender os direitos, os indivíduos são fortalecidos, tornam-se cidadãos e compreendem os direitos e deveres.

A educação em direitos humanos de crianças e adolescentes, principalmente por meio do sistema educacional, desempenha um papel fundamental nesse sentido. O dinamismo das mudanças na sociedade contemporânea produziu uma situação que faz da educação um fator de desenvolvimento. Este desenvolvimento não é apenas orientado pelo progresso tecnológico e pelo mercado de trabalho, mas também permite que os indivíduos como membros da estrutura social coexistam pacificamente com os outros. A educação humana é uma ferramenta de integração social, por isso é essencial para promover a dignidade humana, construir a cidadania e consolidar o Estado democrático de direito. Por fim, o conhecimento adquirido na escola é uma das ferramentas que conecta a realidade do indivíduo com o seu desenvolvimento como cidadão.

A educação em direitos humanos para crianças e adolescentes é a etapa da formação da personalidade e pode cultivar os indivíduos com consciência cívica e respeito pelos direitos humanos e liberdades fundamentais. Mais importante ainda, abre a possibilidade de crianças e adolescentes reproduzirem seus aprendizados em seu meio familiar e social, possibilitando que outras pessoas conheçam sua existência por outros meios com menores direitos.

Educação em direitos humanos para crianças e adolescentes: desafios e possibilidades

Segundo Garcia e Lazari (2014, p. 33), os direitos humanos “são aqueles inerentes ao homem enquanto condição para sua dignidade que, usualmente, são descritos em documentos internacionalmente para que seja mais seguramente garantidos”. Em suma, podem ser entendidos como categorias jurídicas estabelecidas com o objetivo de proteger a dignidade humana em todos os seus aspectos.

Dentre os direitos sociais elencados, o Estado brasileiro trouxe a obrigação da educação para si e para a família sob a cooperação da sociedade. Já no art. 227 do mesmo documento, há a determinação do direito a esta educação “com absoluta prioridade” à criança, ao adolescente e ao jovem.

No entanto, sem uma educação para os direitos humanos, é impossível alcançar uma educação que prepare as pessoas para o desenvolvimento integral e o exercício dos direitos de cidadania. Nesse sentido, Schütz e Fuchs (2017, p.39-52) entendem que esses direitos devem ser promovidos e disseminados por meio da educação, pois o campo da educação tem muitas contribuições para o trabalho de promoção dos direitos humanos. Segundo esses autores, a educação é inicialmente um compromisso com os outros, com os indivíduos e com a humanidade e, portanto, deve desempenhar um papel importante na construção e no desenvolvimento da cidadania, a partir da preocupação e da proteção dos direitos humanos.

As escolas são instituições que realizam o sistema educacional e o desempenho educacional nacional, e são a ferramenta mais importante na educação em direitos humanos.

De acordo com um trecho do Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos 2006, elaborado pela então Secretaria Especial de Direitos Humanos, “a escola é local de estruturação de concepções de mundo e de consciência social, de circulação de valores, de promoção da diversidade cultural, da formação para a cidadania, de constituição de sujeitos sociais e de desenvolvimento de práticas pedagógicas” (BRASIL, 2006, p. 76).

Nesse sentido, Bertholino (2016) destacou que a escola é um ambiente propício a esse tipo de ensino por ser um espaço multicultural, e essa diversidade cultural deve estar refletida

em todas as suas manifestações para comprovar aos alunos que não há padrões e todos têm os mesmos direitos independentemente. Esta é a única maneira de manter a esperança da sociedade por mais respeito e menos preconceito e as crianças devem aprender isso desde o início de sua vida acadêmica.

Bertholino (2016) também enfatiza a importância da integração entre a escola e a comunidade do entorno na aprendizagem e sua disseminação de forma a transformar o conhecimento no ambiente em que os alunos vivem. Desta forma, o escopo da educação em direitos humanos se expandiu, e não é apenas formativa, mas também transformadora.

A esse respeito, Paulo Freire escreveu:

Aprender na comunidade, com ela e para ela, significa usar a história de sua própria região, exteriorizando a cultura do silêncio. Significa aprender a engajar-se na sua própria região, tornando-se consciente da situação sócio-política e lutando para que as sociedades fechadas sejam transformadas em sociedades abertas... é uma questão de urgência que as escolas se tornem menos fechadas, menos elitistas, menos autoritárias, menos distanciadas da população em geral. (FREIRE, 1995).

Portanto, a educação de crianças e jovens em sala de aula não é apenas vital para a formação dos futuros cidadãos, mas também deve ser um ambiente de transformação social que promova o questionamento e a problematização do mundo atual.

A educação para os direitos humanos deve considerar o desenvolvimento de uma prática social de solidariedade e participação, que é um imperativo moral para quem acredita no ser humano e deseja um mundo de paz, justiça e fraternidade. Solidariedade e responsabilidade social devem ser os sentimentos que todas as pessoas devem cultivar para apoiar um novo mundo e um sistema que priorize as pessoas sobre os objetos para acabar com qualquer tipo de intolerância e discriminação.

Segundo Bertholino (2016), há necessidade de ferramentas que possam educar crianças e adolescentes em direitos humanos no ambiente escolar, dando atenção especial à formação dos educadores, e fornecendo-lhes materiais e métodos para que possam abordar e enfrentar o tema.

A escola como espaço de reflexão sobre a importância do direito humano

Kant afirma que:

o homem é a única criatura que precisa ser educada, e, que o homem não pode se tornar um verdadeiro homem senão pela educação, ele é aquilo que a educação faz dele. (KANT, 1196, p. 81)

No que diz respeito ao direito à educação, o que ocorre na maioria das vezes é vinculá-lo à oportunidade de matrícula em escolas.

O direito à educação não consiste apenas em ir à escola, mas no fato de proporcionar uma educação de qualidade para que o ser humano possa compreender e promover o seu desenvolvimento integral, portanto, não se trata apenas de uma aprendizagem técnica, mas também individual e libertadora. E na educação básica de crianças e adolescentes é que se tem início a proliferação desse pensamento e conhecimento de busca pelos direitos. Uma pessoa pode satisfazer seus interesses e a sociedade em que vive, pois, na prática educacional, toda construção científica só se torna efetiva a partir do momento em que interfere ativamente na vida dos outros.

O ideal de uma sociedade regida por princípios e valores coerentes com o fundamento moral que sustenta o conceito de direitos humanos, do ponto de vista material, inevitavelmente rompe com o sistema econômico atual, causando enormes injustiças sociais que prevalecem hoje. Considerando que a estrutura de produção e exploração não pode mover-se face às mais diversas ideias inovadoras. Esta injustiça, para além de representar um flagrante desrespeito pelos direitos humanos, também fomenta um certo ceticismo. No entanto, do ponto de vista cultural, esse ideal também exige o estabelecimento de uma moral pública contra qualquer violação da dignidade humana.

A discussão da escola como espaço de formação e socialização sempre foi objeto de repetidos debates de pesquisadores das áreas da educação e outras ciências humanas, que se propõem a investigar os fenômenos educacionais em todas as suas dimensões. É indiscutível que este lugar sempre se destacou na organização formal das instituições modernas, sob a pressão da política e da ideologia, e se configurou como um espaço

privilegiado, seja de um paradigma político mais tradicional, sua finalidade de reprodução social é consolidada. Além de sua missão maior na sociedade capitalista, ou mesmo que nunca tenha havido hegemonia na história da educação no Brasil, pode ser utilizada como espaço de formação radical e libertadora de cidadãos que resistem ao fascínio pelo estilo de vida da capital.

A “Lei da Educação” enfatiza a capacidade das pessoas de possuir e implementar a análise de outros direitos humanos, ou seja, um entendimento completo. No ambiente escolar e de ensino, não deve haver preconceito que machuque os outros só por ser diferente. O mesmo espaço de ensino e educação não pode deixar de zelar pela saúde física e mental das crianças e adolescentes, sem falar que este espaço, que é a porta da libertação humana, jamais deve ser gerido de forma autoritária e unilateral à impedir que professores e alunos não possam se desenvolver em uma pessoa por meio de sua inteligência, sua cultura e suas vidas.

[...] tornou-se senso comum associar educação à modernidade e à formação do cidadão. Todos dizem que a educação é o elemento constitutivo do futuro; que sem educação nunca seremos modernos; que os países modernos atingiram seu alto grau de desenvolvimento, porque investiram em educação; que a solução para os problemas da exclusão social, da marginalidade e da violência está na educação. (SOUZA, 2009, p. 111).

Entende-se que é justamente por essa razão que o ambiente escolar tem se tornado objeto de tantas polêmicas, pois mesmo que a educação seja a prática social atual em diferentes tempos e espaços e de diferentes formas, pode-se dizer que sem sistema, o direito à educação é ainda mais difícil de obter.

A educação em direitos humanos e sua importância na formação da cidadania de crianças e adolescentes

Os direitos humanos são direitos eternos e universais, entendidos como meios para garantir as necessidades básicas da pessoa humana, mas também como garantia de proteção de indivíduos e grupos de atos ou omissões que violem a dignidade humana. Portanto, pessoas de todas as idades e classes sociais devem compreender os direitos humanos para

lutar por eles. Ao compreender os direitos, os indivíduos são fortalecidos, tornam-se cidadãos e compreendem os direitos e deveres.

A educação em direitos humanos de crianças e adolescentes, principalmente por meio do sistema educacional, desempenha um papel fundamental nesse sentido. O dinamismo das mudanças na sociedade contemporânea produziu uma situação que faz da educação um fator de desenvolvimento. Este desenvolvimento não é apenas orientado pelo progresso tecnológico e pelo mercado de trabalho, mas também permite que os indivíduos como membros da estrutura social coexistam pacificamente com os outros. A educação humana é uma ferramenta de integração social, por isso é essencial para promover a dignidade humana, construir a cidadania e consolidar o Estado democrático de direito. O conhecimento adquirido na escola é uma das ferramentas que conecta a realidade do indivíduo com o seu desenvolvimento como cidadão.

A educação em direitos humanos para crianças e adolescentes é a etapa da formação da personalidade e pode cultivar os indivíduos com consciência cívica e respeito pelos direitos humanos e liberdades fundamentais. Mais importante ainda, abre a possibilidade de crianças e adolescentes reproduzirem seus aprendizados em seu meio familiar e social, possibilitando que outras pessoas conheçam sua existência por outros meios com menores direitos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A educação como direito humano nas escolas é muito importante para a formação do caráter dos futuros cidadãos. Como o aprendizado é o melhor na infância, é importante conduzir a educação em direitos humanos nas séries iniciais.

Hoje, em pleno século XXI, são muitas as violências físicas e sexuais, os preconceitos de gênero e raça contra crianças e adolescentes. As pessoas vivem em extrema pobreza, fome e situações subumanas. Em suma, são infindáveis as violações dos direitos humanos.

Daí a necessidade de mudança. Uma das mudanças é implementar a educação em direitos humanos nas escolas e dar mais atenção a ela na fase inicial, porque é a educação que produz a formação de conceitos, que dominam a vida conceitual ao longo do processar.

Portanto, não só as autoridades ou professores são obrigados a transmitir conhecimentos sobre direitos humanos aos alunos, mas os pais e a sociedade também são obrigados a transmitir respeito e dignidade aos outros para que possamos reduzir pouco a pouco as injustiças no mundo em que vivemos.

O direito à educação deve ser considerado uma condição necessária para uma vida digna, sendo um direito básico diretamente baseado no princípio da dignidade humana, e sua realização é uma condição necessária para a realização da justiça social.

Pode-se dizer que o direito humano à educação é sem dúvida um direito mínimo, que está no cerne do princípio da dignidade humana, e deve ser observado e respeitado pelo Estado, os esforços não devem ser medidos para proporcionar à sociedade a efetivação desse direito, promovendo assim a cidadania de todas as pessoas nesse sentido.

Transformar os indivíduos por meio desse direito humano que é a educação, significa colocar as pessoas em primeiro lugar. E isso faz com que as pessoas se aprimoram ao adquirir conhecimento e com isso mudem o ambiente a que pertencem.

A lista de direitos humanos básicos inclui o direito à educação amparado por normas nacionais e internacionais. É um direito fundamental porque inclui o processo de desenvolvimento pessoal característico da condição humana desde a infância e adolescência. Além desse ponto de vista individual, esse direito deve primeiro ser considerado coletivamente como um direito de política educacional, e o direito do Estado de fornecer meios sociais para a ação afirmativa atingir seus objetivos.

Por meio dessa pesquisa, aprendi a importância da educação em direitos humanos, que nos permite apreender uma série de valores essenciais à vida social que carregamos ao longo de nossas vidas. Aprendi também que não devemos ensinar apenas os conteúdos da escola, porque alguns conteúdos vão sendo esquecidos com o tempo, a escola não deve focar apenas em disciplinas isoladas, mas também na educação baseada em valores.

Percebi que o objetivo de todos os governos deve ser, especialmente com a participação de todos os cidadãos, buscar e realizar plenamente os direitos humanos básicos e os direitos humanos da educação, e contribuir para a transformação social que nossa sociedade espera.

REFERÊNCIAS:

Assembleia Geral da ONU. (1948). "**Declaração Universal dos Direitos Humanos**" (217 [III] A). Paris.

BERTHOLINO, Luana Silva. **A importância dos direitos humanos como conteúdo escolar na construção da consciência crítica e cidadã dos alunos**. 41st Association for Moral Educational Conference, Santos (São Paulo), 5 a 7 de novembro de 2015. Disponível em: <<http://www.fecilcam.br/revista/index.php/anaisame/article/viewFile/1373/882>>. Acesso em junho de 2021.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

BOCCATO, V. R. C. **Metodologia da pesquisa bibliográfica na área odontológica e o artigo científico como forma de comunicação**. Rev. Odontol. Univ. Cidade São Paulo, São Paulo, v. 18, n. 3, p. 265-274, 2006.

BRASIL. Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 16 jul. 1990. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8069.htm#art266>. Acesso em: junho de 2021.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Parecer 0/2010 que trata de estabelecer normas para a aplicação do inciso IX do artigo 4o da Lei 9394/96 (LDB), que trata dos padrões mínimos de qualidade do ensino para a educação básica públicas; aprovado em 5/5/2010, relator: Mozart Neves Ramos. Brasília, DF: CNE, 2010.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição Federal**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em: junho de 2021.

BRASIL. Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos. **Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos**. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2006.

BRASIL. Ministério da Educação. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**. Lei n. 9.394/96. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9394.htm>. Acesso junho de 2021.

CURY, Carlos Roberto Jamil. **A educação e a nova ordem constitucional**. Revista Nacional de Educação, São Paulo, v. 8, n. 14, p. 5-11, 1998.

CURY, Carlos Roberto Jamil. **A gestão democrática na escola e o direito à educação**. Revista Brasileira de Política Educacional, Belo Horizonte, v. 23, n. 3, p. 483-495, set./dez. 2007.

DELEVATTI, Alex Faturi. **A Educação Básica como Direito Fundamental na Constituição Brasileira**. Dissertação (mestrado) - Universidade do Vale do Itajaí - UNIVALI, Programa de Mestrado Acadêmico em Ciência Jurídica, Orientação Prof. Dr. Marcos Leite Garcia, Ciências Jurídicas, Políticas e Sociais, 2006, p. 10.

DURKHEIM, Émile. **Educação e sociologia**. Lisboa: Edições 70, 2001.

FREIRE, Paulo. (1995). "Prefácio". In: Poster, Cyril & Zimmer, Jürgen (org). **Educação Comunitária no terceiro mundo**. Campinas, SP: Papyrus, 1995.

FREIRE, Paulo. **Educação e Mudança**. 21. Ed. Rio Janeiro: Paz e Terra, 1979.

FREIRE, Paulo. (2005). **Pedagogia do oprimido**. Rio de Janeiro: Paz e Terra. 2005.

GARCIA, Bruna Pinotti; LAZARI, Rafael José Nadim de. **Manual de direitos humanos**. Salvador: JusPodivm, 2014.

HEGEL, G. W. F. **Fenomenologia do Espírito**. Trad. de Paulo Meneses com a colaboração de Karl-Heinz Efen e José Nogueira Machado. 5º ed. Petrópolis: Vozes e Editora Universitária São Francisco, 2008.

KANT, Immanuel. **Fundamentação da metafísica dos costumes**. Lisboa: Edições 70, 2004.

SCHÜTZ, Jenerton Arlan; FUCHS, Cláudia. Educação escolar e direitos humanos: necessidades de uma aproximação. **Revista Perspectiva Sociológica**, n.º 20, 2º sem. 2017, p. 39-52. Disponível em: <<https://cp2.g12.br/ojs/index.php/PS/article/download/1473/1067>>. Acesso em junho de 2021.

SOUZA, João Valdir Alves de. **Introdução à Sociologia da Educação**. 2ª ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2009. UNESCO. Educação de qualidade para todos: um assunto de direitos humanos. 2. ed. Brasília, DF: Unesco; Orealc, 2008.